



DEPUTADO
VANDERLEI SIRAQUE

Publique-se	Inclua-se em
pauta	por <u>cinco</u> sessões
<u>17, Junho, 99</u>	
Vanderlei Macris - Presidente	

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. <u>3821</u> de <u>18</u> <u>06</u> <u>99</u>
Autuado com <u>02</u> folhas
Ass. _____

FLS N.º <u>01</u>
RGL <u>3821</u>
PROJETO DE LEGISLATIVO

ENTREGUE A DESA
15 JUN 1999 036590

PROJETO DE LEI Nº 518, DE 19. 99

**Dispondo sobre Campanha de prevenção à
doenças sexualmente transmissíveis e
fornecimento gratuito de preservativos pelos
motéis e estabelecimentos similares.**

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
decreta:

Artigo 1º - Os motéis, estabelecimentos "Drive-in" e similares, deverão fornecer gratuitamente pelo menos um preservativo masculino ou feminino aos seus frequentadores.

Parágrafo único - Os preservativos a serem fornecidos deverão ser distribuídos na entrada do estabelecimento e obedecer as especificações técnicas fixadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO.

Artigo 2º - Os estabelecimentos constantes no caput do artigo 1º, deverão distribuir junto ao preservativo, material educativo e informativo elaborado pelos órgãos públicos, sobre a prevenção à doenças sexualmente transmissíveis, enfatizando a AIDS.

Artigo 3º - O descumprimento desta lei implicará em multa no valor de 300 (trezentas) Ufir's, duplicada em caso de reincidência.



DEPUTADO
VANDERLEI SIRAQUE

FLS. N.º 02
RGL. 3821
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em de abril de 1999.

VANDERLEI SIRAQUE
Deputado Estadual

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC, 11/6/1999

.....
Conferente

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente propositura ante o fato de que apesar de existirem diversas campanhas de prevenção à doenças sexualmente transmissíveis, o índice de pessoas contaminadas pelo vírus da AIDS, principalmente os jovens, tem crescido muito nos últimos anos, e isto faz com que novas medidas no sentido de combate à tais doenças sejam necessárias;

Conforme Constituição Federal, artigo 196, "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

O fornecimento gratuito de preservativos pelos motéis e estabelecimentos similares, e a conscientização das pessoas através de folhetos informativos e educativos, contribuirão significativamente para a redução do risco e controle das doenças sexualmente transmissíveis no Estado de São Paulo, uma vez que a desinformação ainda é um fator preponderante nos casos de contágio de muitas doenças sexualmente transmissíveis.

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 18.06.99

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 65ª a 69ª Sessões Ordinárias (de 21 a 25/06/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 25/06/99

In Comissões de:
 I - Constituição e Justiça;
 II - Saúde e Hygiene.
 29 Junho 1999.
 VANDERLEI - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
 PROTOCOLO
 ENTRADA EM 30/07/99
 assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 ENTRADA
 EM 08/08/99
 Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. MILTON VIEIRA
 com prazo para devolução dentro de 10 dias
 18 / 08 / 99
 Presidente

JUNTA DA
 Segue Junta Carcer do
Relator CS
 com 01
 de 01
 S.C. 02 / 09 / 98
 SECRETÁRIO DE COMISSÃO